



**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 11961 Horário 12:45  
Data: 19 de Janeiro de 2026  
Assinatura \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal da Administração com a Secretaria Municipal da Fazenda, cria a Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam unificadas, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 03, de 05 de janeiro de 1993, a Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal da Fazenda, passando a denominar-se “**Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**”.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda é órgão da Administração Geral, competindo-lhe, especialmente:

I – centralizar as atividades administrativas relacionadas ao sistema de pessoal, material, correspondência, elaboração e registro de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, Decretos e Portarias, bem como o protocolo e arquivo;

II – gerir as atividades atinentes à administração de recursos humanos, assentamentos funcionais, controle de frequência, lotação, capacitação e demais atos e fatos relacionados à vida funcional dos servidores e empregados públicos;

III – planejar, coordenar e executar os programas financeiros do Município, inclusive a elaboração da proposta orçamentária e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

IV – realizar os controles orçamentários, contábeis e patrimoniais, o registro contábil da receita e da despesa, a guarda e movimentação de bens e valores, bem como a prestação de contas e a elaboração de demonstrativos fiscais;



V – executar a aplicação da legislação fiscal e tributária municipal, incluindo as atividades relativas ao lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;

VI – propor e implementar medidas de modernização administrativa, racionalização de rotinas, integridade e transparência, visando ao aprimoramento da gestão pública.

**Art. 3º.** Fica extinto o cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, permanecendo os demais cargos, funções e servidores vinculados à pasta fazendária, os quais passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**Art. 4º.** O cargo em comissão de Secretário Municipal da Administração passa a denominar-se “Secretário Municipal da Administração e Fazenda”, mantidos o quantitativo de cargos, o regime jurídico e a forma de remuneração anteriormente estabelecidos.

**Art. 5º.** Os bens móveis e imóveis, sistemas, arquivos, processos administrativos, contratos, convênios, direitos, obrigações, dotações, programas e ações orçamentárias vinculados às Secretarias unificadas ficam automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da validade dos atos praticados.

**Art. 6º.** Fica criada e inclusa na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo do Município de Coxilha, instituída pela Lei nº 03, de 05 de janeiro de 1993, a “**Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher**”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher é órgão da Administração Específica.

**Art. 7º.** Em decorrência da criação da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher fica criado e incluso no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, instituído pela Lei nº 1.719, de 15 de março de 2017, 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, código 19.39, remunerado por subsídio.

**Art. 8º.** À Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher compete, especialmente:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local, com vistas à geração de emprego e renda, à valorização do patrimônio natural, cultural, histórico, gastronômico e imaterial do Município;



II – promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município, bem como a valorização de tradições, costumes, manifestações culturais e demais elementos com potencial de atração turística;

III – estimular e apoiar a iniciativa privada e o empreendedorismo no sentido de incremento do turismo, do artesanato, da economia criativa e de serviços correlatos;

IV – organizar, apoiar e fomentar a realização de festividades, eventos e atividades de cunho artístico, esportivo, folclórico e cultural que contribuam para a movimentação turística e a divulgação do Município;

V – promover campanhas de divulgação dos potenciais turísticos do Município e apoiar ações de marketing territorial, inclusive por meios digitais;

VI – realizar e manter atualizado o mapeamento de atrativos e roteiros turísticos locais, bem como organizar e manter cadastro de empreendimentos e entidades turísticas;

VII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, bem como celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, visando ao fomento do turismo local e regional;

VIII – propor, coordenar e acompanhar projetos, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, à equidade de gênero e ao enfrentamento de toda forma de violência e discriminação contra a mulher;

IX – fomentar ações intersetoriais de inclusão produtiva, autonomia econômica, acesso a políticas sociais, qualificação profissional e fortalecimento do protagonismo feminino;

X – apoiar campanhas educativas, ações de conscientização e iniciativas voltadas à saúde integral da mulher, à participação social e ao fortalecimento de redes de proteção e atendimento;

XI – desenvolver, em conjunto com demais órgãos municipais, políticas de atendimento e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, observada a legislação vigente e as diretrizes das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher poderá atuar em cooperação com conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais órgãos da Administração Pública, respeitadas as atribuições legais de cada instância.



**Art. 9º.** Constituirão receitas da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher:

- I – os créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados;
- II – os recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, transferências voluntárias e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado e outros entes;
- III – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis, quando legalmente permitidos;
- IV – as doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;
- V – outras receitas eventuais legalmente admitidas.

**Art. 10º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.191, de 19 de setembro de 2023, que criou o Departamento Municipal do Turismo e deu outras providências.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Poder Executivo, em favor da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, crédito adicional especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão da realocação parcial das dotações da Secretaria Municipal da Agricultura (Dep. Turismo) indicadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 12º.** Fica Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher incluída na Lei Municipal nº 2.356, de 12 de setembro de 2025 (LDO 2026), na Lei Municipal nº 2.374, de 28 de novembro de 2025 (LOA 2026), bem como na Lei Municipal nº 2.331, de 27 de junho de 2025 (PPA 2026-2029), para os fins de planejamento, execução e adequação orçamentária.

**Art. 13º.** Para fins de adequação do planejamento e orçamento municipal, a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda substitui, em todos os seus efeitos, as Secretarias anteriormente existentes, inclusive no âmbito da Lei Municipal nº 2.374, de 28 de novembro de 2025 (LOA 2026), da Lei Municipal nº 2.356, de 12 de setembro de 2025 (LDO 2026) e da Lei Municipal nº 2.331, de 27 de junho de 2025 (PPA 2026-2029), ficando autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias, na forma da legislação vigente, sem aumento do total da despesa fixada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.

**Art. 15º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a estrutura interna, atribuições complementares e a distribuição de competências da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, mediante Decreto.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 16 de janeiro de 2026.

  
**João Eduardo Oliveira Manica**  
**Prefeito Municipal**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

**Exmo. Sr. Roque Mertz**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal da Administração com a Secretaria Municipal da Fazenda, passando a denominar-se Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como cria a Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, mediante racionalização de processos, integração de rotinas internas e maior eficiência na gestão, com reflexos diretos na qualidade do planejamento orçamentário e na execução financeira, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

No primeiro eixo, o Projeto de Lei propõe a unificação da Secretaria Municipal da Administração com a Secretaria Municipal da Fazenda, concentrando, em uma única pasta, as atribuições administrativas e fazendárias, com a finalidade de fortalecer a coordenação interna, reduzir fragmentações decisórias e otimizar o gerenciamento de pessoal, materiais, atos administrativos, orçamento, contabilidade, arrecadação e controle fiscal.

Importante ressaltar que a unificação não implica criação de novas despesas; ao contrário, prevê a extinção do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, preservando-se os demais cargos, funções e servidores vinculados à área, que permanecerão desempenhando suas atividades sob a direção da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

No segundo eixo, propõe-se a criação da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, como medida de especialização e fortalecimento institucional das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico e à promoção de ações estruturantes relacionadas às mulheres, com atuação intersetorial, preventiva e de fomento.

Nesse ponto, destaca-se que o Município já havia estruturado a área do turismo por meio do Departamento Municipal do Turismo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, criado pela Lei Municipal nº 2.191, de 19 de setembro de 2023. Todavia, diante da reorganização administrativa ora proposta e visando conferir maior autonomia técnica e capacidade de planejamento, bem como evitar duplicidade de atribuições e sobreposição de estruturas, o Projeto de Lei prevê a revogação expressa da Lei Municipal nº 2.191/2023, com a consequente reorganização das ações e competências para a nova Secretaria criada.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

Como decorrência lógica dessa medida, o Projeto de Lei também implica a extinção do cargo em comissão de Coordenador(a) do Turismo, anteriormente vinculado ao Departamento Municipal do Turismo, na forma da legislação revogada, garantindo-se a transição administrativa com preservação da continuidade dos serviços, sem prejuízo das políticas públicas já em andamento, as quais passarão a ser coordenadas diretamente no âmbito da nova Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher.

A criação da nova Secretaria é acompanhada da previsão de 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, bem como da autorização para abertura de crédito adicional especial, a ser suportado por realocação parcial de dotações, sem aumento do total da despesa fixada, assegurando compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

A medida assegura, ainda, a continuidade dos serviços públicos, mediante a transferência automática de bens, processos, arquivos, contratos, programas, direitos, obrigações e dotações orçamentárias, garantindo segurança jurídica e regularidade administrativa, além da compatibilização com a Lei Orçamentária Anual de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e o Plano Plurianual 2026–2029.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e alinhada aos princípios da eficiência, especialidade e modernização da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 16 de janeiro de 2026.

  
**João Eduardo Oliveira Manica**  
Prefeito Municipal



### ANEXO I – Transposição Orçamentária e Crédito Especial

As seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026, vinculadas ao Departamento Municipal do Turismo (atualmente sob a Secretaria Municipal da Agricultura conforme Lei Mun. nº 2.191/2023), ficam transpostas para a Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, nos termos deste Anexo:

Unidade Orçamentária	Programa (cód./nome)	Ação (cód./descrição)	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Secretaria Municipal da Agricultura (Dep. Turismo)	0094 – Promoção de Turismo	2190 – Manutenção do Departamento Municipal do Turismo	Despesa Corrente (Atividade)	66.000,00
Secretaria Municipal da Agricultura (Dep. Turismo)	0094 – Promoção de Turismo	2197 – Revitalização da Estação Férrea	Despesa de Capital (Projeto)	30.000,00

**Total das dotações transpostas: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).**

Em decorrência da transposição acima, fica aberto **Crédito Adicional Especial**, em favor da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, no valor total de **R\$ 96.000,00**, correspondente ao somatório das dotações transferidas (conforme detalhado neste Anexo). Os recursos necessários à execução do crédito especial decorrerão da **realocação parcial** das dotações orçamentárias aqui indicadas, nos termos do art. 11 desta Lei.